

CONTRATO Nº 021/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA FIRMADA ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A SOCIEDADE MARQUES, MAGALHÃES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARQUES, MAGALHÃES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.107.041/0001-44**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Paulo Adriano Elias Magalhães, OAB/GO nº 18.758, RG nº 815.098 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 260.408.161-04, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Estadual nº 7.466/2011, ao Edital do CONVITE nº **01/2015**, ao Processo nº **1096/2014** e à proposta de preços apresentada em 26 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Contratação de Sociedade de Advogados ou Profissionais Liberais especializados em Direito Tributário para realização de serviços de consultoria jurídica na área tributária para a Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

2.2 - Os serviços a serem executados são os seguintes, constantes também do Termo de Referência:

2.2.1 - análise dos tributos incidentes sobre as operações e prestações que rotineiramente são realizadas pela empresa Contratante, relativamente aos produtos que, de forma continuada ou com relativa frequência, são adquiridos ou produzidos para comercialização. Especificar a



carga tributária prevista, bem como os benefícios fiscais, se for o caso, concedidos pelos respectivos entes tributantes;

2.2.2 - análise dos débitos constituídos ou em constituição em nome da Contratante junto à Receita Federal, sendo para este fim, considerados os processos tributários em tramitação na esfera administrativa; processos inscritos em Dívida Ativa, inclusive os pedidos de parcelamentos e re-parcelamentos de débitos tributários realizados mediante confissão de dívida;

2.2.3 - parecer sobre questões tributárias decorrentes das relações com as entidades fornecedoras e compradoras, de modo que as operações sejam realizadas de forma segura para efeito da menor incidência tributária legalmente possível. Desta forma, racionalizar os custos, mapeando a operação ou a prestação, levando em conta o produto ou matéria-prima que rotineiramente tem sido adquirido ou será objeto de aquisição ou comercialização;

2.2.4 - determinação da carga tributária incidente na importação de matéria-prima do exterior. Neste caso, caberá à IQUEGO fornecer uma lista das mercadorias que pretende importar, bem como dos produtos acabados;

2.2.5 - análise do impacto tributário sobre as importações de produtos e insumos decorrentes das Parcerias para Desenvolvimento Produtivo firmadas entre a Contratante e empresas privadas para fins de Transferência de Tecnologia, em conformidade com a Portaria nº 837/2012 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato inclusos todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do convite, pelo preço total de **RS 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – A CONTRATADA deverá concluir a consultoria tributária no prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - A empresa contratada deverá emitir relatórios mensais para acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, bem como relatório para cada um dos serviços listados na cláusula segunda e, um relatório final, com parecer sobre as análises procedidas.

5.2 – O pagamento será efetuado integralmente ao término do trabalho, mediante entrega de parecer técnico, 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura com o devido aceite do fiscal do contrato, e, ainda, observados os termos do Art. 73, I, b, da Lei 8.666/93.

5.3 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou Duplicatas, contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.



5.4 – Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório comprovando a execução dos serviços desenvolvidos juntamente com as seguintes certidões:

5.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.2 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.4.3 – Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.4 – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;

5.4.5 – Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede;

5.4.6 – Certidão Negativa de Débitos (ISSQN) expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente;

5.4.7 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.5 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

5.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA deverá:

6.1.1 – entregar todo o serviço objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados pela Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.1.2 – se responsabilizar, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

6.1.3 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;



- 6.1.4 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma e conteúdo no fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 6.1.5 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, nas condições pactuadas;
- 6.1.6 - contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUEGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;
- 6.1.7 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;
- 6.1.8 - executar os serviços cumprindo todas as condições exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.9 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.1;
- 7.1.2 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 7.1.3 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;
- 7.1.4 - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato assinado;
- 7.1.5 - dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da CONTRATADA, por meio da gestão e fiscalização do contrato;
- 7.1.6 - emitir a “Ordem de Serviço” de acordo com o objeto e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;
- 7.1.7 - efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 7.1.8 - promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.9 – disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessárias ao bom desempenho da Equipe Técnica contratada;

7.1.10 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Gerência Financeira.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;



11.2.2.4 – promover a verificação da prestação de serviços objeto deste contrato, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos;

12.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

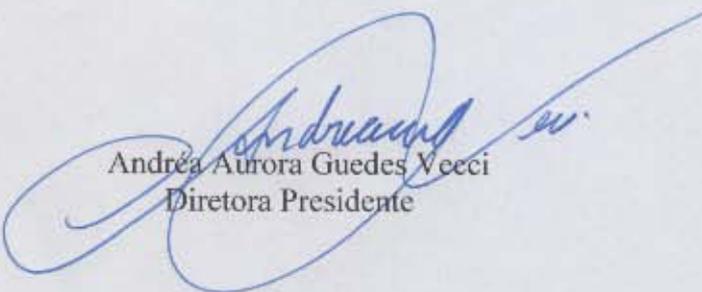
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 23 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecchi
Diretora Presidente

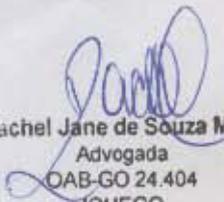

Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

No caso de assinatura
CONTRATADA: MARQUES, MAGALHÃES E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ nº 01.107.041/0001-44

Paulo Adriano Elias Magalhães

OAB/GO nº 18.758


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

TESTEMUNHAS:

Nome Osnei de Abreu
Ass. [Assinatura]
RG nº 468.474-60
CPF: 035.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Fabiana Martins
Ass. [Assinatura]
RG nº 3715273
CPF: 828.214.411-20